



ESTADO DE GOIÁS

**DECRETO Nº 10.101, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

Altera o [Decreto nº 4.852](#), de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da [Constituição do Estado](#) de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da [Lei nº 11.651](#), de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, tendo em vista o disposto na [Lei nº 21.267](#), de 31 de março de 2022, também o que consta do Processo nº 202200004029033,

**DECRETA:**

Art. 1º O [Decreto nº 4.852](#), de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 407 .....

§ 1º .....

I – em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o pagamento da primeira parcela ocorra antes da data prevista para o vencimento da segunda parcela, quando se tratar do imposto do exercício corrente;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 31 de março de 2022.

Goiânia, 14 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 15/06/2022](#)

Autor	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 4.852 / 1997 Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 11.651 / 1991 Lei Ordinária Nº 21.267 / 2022
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Economia
Categoria	Tributária